



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

OFÍCIO CIRCULAR Nº 183/2023-GP

Belém, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Desembargador(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ASSUNTO: XVIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO 2023

Senhor(a) Desembargador(a),

Cumprimentando-o(a), informo a realização da XVIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, no período de 06 à 10 de novembro de 2023 de 8h às 17h, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, sendo esta uma ação já institucionalizada pelo Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 91/2023, que tem por objetivo oferecer ao jurisdicionado um meio célere para solução de sua demanda, visando a disseminar e fortalecer a cultura da paz e do diálogo, bem como desestimular condutas que tendem a gerar conflitos, assim proporcionando às partes uma experiência exitosa por meio da conciliação.

A Comissão destinada à organização do Movimento pela Conciliação no Estado do Pará foi constituída pela Portaria nº 4014/2023-GP, e contará com o apoio da Corregedoria Geral de Justiça, Secretarias de Administração, Gestão de Pessoas, Informática e Planejamento, Coordenação e Finanças, bem como das Coordenadorias de Cerimonial, Estatística e Imprensa.

Neste ano, a responsabilidade das unidades judiciárias é ainda maior, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará comemora 150 anos de existência, e nada melhor do que a obtenção de um resultado mais significativo que nos anos anteriores.

Portanto, diante da necessidade de fomentar a prestação jurisdicional por meio da conciliação, convido-o(a) a para participar da XVIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO em sua respectiva unidade judiciária, com competência cível ou criminal, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza,
Belém/PA, CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

1 – As audiências de conciliação poderão ser realizadas nas modalidades presencial e/ou virtual, nas dependências de cada gabinete, no horário das 08h às 17hs. A participação de todos é imprescindível para que alcancemos o sucesso almejado.

2 – Os gabinetes de desembargadores(as) deverão informar impreterivelmente até o dia 20 de outubro de 2023, o número de audiências de conciliação agendadas e o quantitativo de servidores, servidoras, conciliadores, conciliadoras, colaboradores e colaboradoras que participarão do evento, através do preenchimento do "Formulário de Previsão – Semana Nacional de Conciliação 2023", disponível no site do Tribunal de Justiça, na página do NUPMEC no Portal da Conciliação, ou por meio do link <https://encr.pw/LLPVI> .

3 - Caberá aos desembargadores(as), juntamente com sua equipe, a seleção e triagem dos feitos que comportem medida conciliatória, como ato de gestão funcional, considerando-se, inclusive, aqueles processos cuja conciliação for demandada por qualquer das partes.

4 – Feita a triagem dos processos, o relator ou relatora deverá proferir despacho designando a audiência de conciliação, intimando as partes e seus advogados, bem como fazer o devido cadastro e acompanhamento da audiência no sistema PJe, observadas as regras previstas no art. 334 do NCPC.

5 – No decorrer da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, cada unidade judiciária deverá lançar as homologações de acordos no sistema PJe, utilizando os movimentos constantes no anexo I do presente expediente, cabendo aos relatores a fiscalização da referida atividade.

6 – A divulgação da XVIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO será realizada pela Coordenadoria de Imprensa do TJ. Toda e qualquer atividade paralela agendada pelo(a) magistrado(a), tais como palestras, seminários, debates, reuniões e/ou ações de cidadania, que visem a aproximar o Judiciário e a população, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Imprensa, para respectiva divulgação nos meios de comunicação e no portal do TJ, através do e-mail: coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br.

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza,
Belém/PA, CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

7 – Os desembargadores(as) poderão solicitar, impreterivelmente, até 25 de outubro de 2023, verba de SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA ALIMENTAÇÃO diretamente à Secretaria de Planejamento, através do SIGA-DOC, com a anexação do formulário próprio de solicitação devidamente preenchido, indicando a data e a quantidade de audiências, além do nome dos conciliadores(as) e colaboradores(as) voluntários(as) que participarão da Semana Estadual de Conciliação, no limite total de até 04 (quatro) pessoas por unidade judiciária.

8 – A solicitação de liberação de recursos de Suprimento de Fundos para custear despesas com deverá ser feita por meio de formulário próprio, disponível nos Portal Externo, no site do NUPEMEC, em Portal da Conciliação, acessível pelo link <https://acesse.dev/TABWU>.

9 – O Suprimento de Fundos somente será deferido para alimentação dos servidores cedidos, conciliadores e demais colaboradores (estagiários ou voluntários), vez que o horário de audiências será das 08h às 17hs. O referido suprimento não é devido aos desembargadores, servidores, promotores de justiça, defensores públicos, que recebem auxílio alimentação em sua estrutura remuneratória.

10 – Considerando o horário das 8h às 17h para a realização da XVIII Semana Nacional de Conciliação 2023, será concedida 1 (uma) folga aos servidores designados para atuação durante o evento.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto à Coordenação do evento, através do endereço eletrônico nupemecpa@tjpa.jus.br ou pelos ramais (91)3205-2741 / 2743 / 2746.

Cordialmente,

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargadora Presidente do TJPA

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza,
Belém/PA, CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

ANEXO I

Código	Descrição	Glossário
12622	Remessa para a Câmara de conciliação/mediação	Movimento que marca a transferência da responsabilidade pelo processo da vara para uma Câmara Privada de Conciliação ou Mediação
12614	Remessa para o CEJUSC	Movimento a ser lançado por ocasião da remessa do processo para mediação/conciliação em CEJUSC
12621	Recebimento no CEJUSC	Movimento que marca a transferência da responsabilidade pelo processo da vara para o CEJUSC
12619	Recebimento do CEJUSC	Registra o recebimento dos autos provindos do CEJUSC
970	Audiência	Exige o uso de dois complementos: - Tipo (conciliação, mediação, preliminar etc.) - Situação (designada, realizada, cancelada, antecipada, não realizada etc.)
12624	Audiência do art. 334 CPC	Com complemento 15 de valor 134, indicando a realização desse tipo de audiência.
12740	De Conciliação	Com os devidos complementos indicando a situação
12752	De Mediação	Com os devidos complementos indicando a situação
466	Homologação de transação	Aplica-se aos casos em que a transação homologada efetivamente põe fim à demanda
12733	Homologação do acordo de não persecução penal	
12738	Homologação de transação penal	
884	Transação penal	Movimento implica na exclusão do nome do beneficiado das certidões, mas inclui na relação de beneficiados para evitar novo benefício. Hipótese prevista para os juizados Especiais Criminais
12616	Composição civil dos danos	Deverão ser cadastradas aqui todas as sentenças sobre extinção de punibilidade criminal, inclusive aquelas que podem ser consideradas sem resolução de mérito
377	Acordo em execução ou em cumprimento de sentença	Registra a decisão do Juiz que homologa o acordo.

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza,
Belém/PA, CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

		A execução somente se extinguirá com sentença, a ser registrada em julgamento; Com resolução de mérito; Extinção da execução ou cumprimento de sentença; Não se confunde com julgamento; Com resolução de mérito; Homologação de transação, que é aplicável aos processos de conhecimento
1017	Suspensão condicional da pena	Aplicável em execução penal. Lei 7210/1984 art. 156. O juiz poderá suspender, pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, na forma prevista nos artigos 77 a 82 do Código Penal

Av. Almirante Barroso, 3089, Souza,
Belém/PA, CEP. 66613-710
Telefone: (91)3205-3020.
E-mail: presidencia@tjpa.jus.br



Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3810706.25556816-7696 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3810706.25556816-7696>
Documento gerado por NILCE LONGHI RAMOA *Data e hora: 24/10/2023 12:38



TJPAMEM202353153A





Assinado com senha por RUBENS ANDRE ARAUJO DINIZ ALCANTARA.
Use 3810706.25556816-7696 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3810706.25556816-7696>
Documento gerado por NILCE LONGHI RAMOA *Data e hora: 24/10/2023 12:38



TJPA MEM 2023353153A

